



PARECER AO OFÍCIO Nº 0154.3/2021

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação do Colégio São Paulo, de Ascurra”.

Autor: Entidade Social

Relator: Deputado Milton Hobus

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Ofício nº 0154.3/2020, por meio do qual a Associação do Colégio São Paulo, de Ascurra, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Colégio São Paulo, de Ascurra, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a Entidade deixou de apresentar a **lei de utilidade pública municipal (atualizada) em que conste a sua nova denominação**, exigência contida no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta



Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

[...]

(grifos acrescentados)

Em atenção a adequação processual esta relatoria encaminhou requerimento de diligência aprovado em 29 de março de 2022 por esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo como objetivo solicitar que a entidade complementasse o rol de requisitos exigidos pela Lei 18.269, de 2021.

Em atenção ao diligenciamento, em 24 de maio do corrente ano, foi lido no expediente des Casa Legislativa, expediente remetendo a documentação solicitada, restando cumprida a diligência e conseqüentemente a instrução processual.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise material, constato cumpridos os requisitos instituídos pela Lei Estadual que disciplina a declaração de utilidade pública, ou seja, a Lei n. 18.269, de 2021, especialmente no que versa seu art. 5º.

Lei n. 18.269, de 2021

.....Art.

5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta



Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

Em prosseguimento processual, se faz necessária a conversão do ofício em análise para projeto de lei, tendo como escopo promover a alteração do item 4, relacionado ao município de Ascurra, relativo ao Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021.

Diante do exposto, voto no âmbito deste colegiado pela continuidade da tramitação processual do Ofício n. 0154.3, de 2021, e sua conversão em Projeto de Lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexa.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



PROJETO DE LEI N.

Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da **Associação Colégio São Paulo**, para **Colégio São Paulo**.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Colégio São Paulo, para Colégio São Paulo.

Art. 2º O item n. 4 do Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, relativo ao município de Ascurra passa a vigorar conforme a alteração disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo único da Lei n. 18.276, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
ASCURRA		LEI ORIGINAL Nº
....		
4	Colégio São Paulo	14.769, de 2009
....		

“ NR